

ATA N.º 11/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2021

No dia trinta e um de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e salão nobre da Câmara Municipal, teve lugar a reunião extraordinária deste Órgão, convocada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia 26 de maio. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.---

1. ORDEM DO DIA:

1. Prestação de contas do exercício de 2020, com inclusão do inventário dos bens, direitos e obrigações do Município e respetiva avaliação:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. Da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) trazem um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional. No que concerne à prestação de contas, o foco deve incidir no reporte de informação útil (orçamental, económico-financeira e não financeira) que reflita, de forma dinâmica, tanto as mudanças que ocorrem nas entidades públicas, como as necessidades sentidas pelos utilizadores dessa informação.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

É neste sentido que a NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras vem estabelecer as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras (individuais e consolidadas), permitindo a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiros de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

No caso das demonstrações orçamentais, a sua preparação e apresentação assenta nas orientações e na estrutura definidas pela NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental. Para além de um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras, as entidades devem ainda apresentar informação complementar, permitindo a avaliação do desempenho da entidade, a gestão dos seus ativos e a respetiva sustentabilidade financeira, bem como a tomada e avaliação das decisões sobre a afetação de recursos públicos.

Assim, adicionalmente às demonstrações financeiras e considerando a relevância material dos eventos, devem ser incluídos detalhes sobre os resultados da entidade (na forma de indicadores de desempenho), a avaliação de programas, bem como, a descrição de atividades, transações e outros acontecimentos ocorridos ao longo do período de relato.

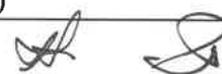
2. Da organização da prestação contas

O documento de prestação de contas é organizado tendo por base as normas de contabilidade pública (NCP) contantes do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro assim como a Instrução n.º 1/2019, de 06 de março do Plenário Geral do Tribunal de Contas, que aprovou a reformulação da organização e a documentação das contas tendo por base a uniformização dos sistemas contabilísticos públicos.

Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto (LEO) assim como do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (SNC_AP) os documentos de prestação de contas inclui o relatório de gestão, demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigido por lei, com identificação de informação financeira útil, passível de identificação de responsabilização pela prestação de contas.

A estrutura concetual da informação financeira pública, prevista no SNC-AP, estabelece que a informação proporcionada pelo relato financeiro deve incidir genericamente, sobre:

- A posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa;



- O relato da informação financeira, orçamental e não financeira acerca da prestação de serviços efetuados;
- A Informação financeira e não financeira prospetiva;
- A informação relativa aos fatores mais importantes subjacentes ao desempenho do serviço das entidades públicas no período de relato e os pressupostos que suportam as expectativas sobre as suas atividades futuras, bem como os fatores que as influenciam.

Na decorrência do exposto o documento da prestação de contas tendo em conta os normativos aplicáveis inclui:

I. Relatório de Gestão (*Reporting* Financeiro, *Reporting* de atividades, Anexo às demonstrações financeiras e Anexo às demonstrações orçamentais);

II. Património.

De forma resumida, o Relatório de Gestão, previsto no n.º 21 do artigo 65.º da LEO é um documento que interpreta e explicita as demonstrações orçamentais e financeiras, bem como o desempenho da gestão na execução da sua estratégia, com a finalidade de proporcionar uma imagem verdadeira e adequada das contas públicas, através de informação compreensível. De forma geral espelha a execução orçamental, durante o ano de 2020 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período, demonstrando as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, Económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior.

O documento em reporte evidência a saúde financeira do Município com uma taxa de execução orçamental da receita (83,02%) e da despesa (82,37%). Com efeito, a arrecadação da receita bruta em 2020, atingiu os 6.533.381,58€, enquanto a despesa se elevou a 6.477.393,04€. A receita corrente executada (4.587.212,36€) foi superior à despesa corrente efetiva (4.361.576,89€) permitindo uma poupança corrente na ordem dos 225.635,47€, demonstrando que as receitas correntes permitiram acomodar despesas de capital.

Este documento confirma, que é possível conciliar rigor orçamental e consolidação da situação financeira com o investimento em obras e ações estruturantes para a construção de um concelho que se pretende cada vez mais próspero. O Relatório espelha ainda, uma ação clara de planeamento e aproveitamento de todas as oportunidades relacionadas com os fundos comunitários. Neste âmbito, merece particular destaque o esforço realizado pelos serviços técnicos municipais na otimização do aproveitamento de fundos comunitários indispensáveis para a realização de investimentos estratégicos

em setores estruturantes. Salienta-se, o papel indeclinável das juntas de freguesia e das instituições e associações no desenvolvimento do concelho pelo seu empenho e colaboração no fomento dos respetivos setores de atuação.

O *Reporting de* atividades evidencia as principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2020, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, da saúde, do ordenamento do território e urbanismo, da inovação e conhecimento, das atividades económicas e desenvolvimento, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da ação administrativa e dos recursos humanos, assim como das ações relacionadas com a implementação de planos de contingência e de medidas de mitigação e combate à proliferação do vírus SARS_COV_2 (COVID_19).

As **demonstrações financeiras** e tendo em conta a NCP 1 – “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras” representam as componentes principais do relato financeiro de uma entidade pública cujos objetivos primordiais são o de proporcionar informação financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que permitam a sua comparabilidade, quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. Por outro lado as **demonstrações orçamentais**, segundo a NCP 26 – “Contabilidade e relato orçamental” traduzem uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental das entidades, proporcionando, entre outra, informação sobre o orçamento inicial, as modificações orçamentais, a execução orçamental e os pagamentos e recebimentos, assim como divulgam informação sobre o cumprimento de obrigações legais ou outras regras impostas externamente.

3. Proposta de aplicação de resultados

O resultado líquido do exercício de 2020, apresenta um saldo negativo no montante de 2.968.998,79€ não podendo assim efetuar-se qualquer aplicação do resultado obtido, classificando-se diretamente na conta patrimonial “Resultados Transitados”.

4. Da aprovação da prestação de contas do exercício de 2020 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município e sua avaliação

O documento de prestação de contas do ano de 2020, visa submeter à aprovação do Órgão Executivo os **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 COM INCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E SUA AVALIAÇÃO**, conforme determina o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Contudo, dada a situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, que o país e o mundo atravessam assim como as dificuldades na implementação do SNC_AP, excepcionalmente, a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2020 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município, nos termos do n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro, **foi prorrogado até 31 de maio de 2021**, para as autarquias locais. A exceção do deferimento do momento temporal de aprovação daquele documento financeiro abrange ainda as deliberações dos órgãos deliberativos, protelando-se esse ato para **30 de junho de 2021**, cfr dispõe o artigo 2.º da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, que procedeu à alteração do n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Propõe-se,

Que a Câmara Municipal, aprecie e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugada com e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigo 2.º da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril a prestação de contas do exercício de 2020 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Mesão Frio e respetiva avaliação, para que posteriormente e até 30 de junho, sejam remetidos ao Tribunal de Contas, cfr dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro e se cumpra o dever de informação e reporte à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.” ----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. 3.ª Alteração orçamental modificativa às grandes opções do plano e orçamento para 2021:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou

que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual e que no seu étimo podem constituir



uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

2. Da consubstanciação da aplicação das normas de contabilidade pública na identificação da alteração orçamental a executar

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que os serviços técnicos da autarquia se propõem a realizar, concretamente no que respeita à inserção do saldo orçamental da gerência anterior, na importância de **55.988,54€** e das reposições não abatidas dos pagamentos, na importância de 500,00€, verificamos que estas se consubstanciam de acordo com o ponto 3 da NCP 26 e ponto 8.3.1 do POCAL, numa alteração orçamental modificativa.

3. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

3.1 Integração do Saldo de Execução Orçamental do ano anterior

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2020, encontrando-se expresso no mapa de fluxo de caixa. Estipula o artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), que a sua integração no corrente ano, poder-se-á efetuar após aprovação do Mapa de Fluxo de Caixa por recurso a uma alteração orçamental modificativa (nomenclatura atribuída à revisão orçamental com a aprovação do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro), antes da aprovação do documento de prestação de contas.

Pese embora, esta premissa legal, entendeu-se optar em primeiro lugar pela aprovação do documento de prestação de contas do exercício de 2020 com inclusão do inventário dos bens, direitos e obrigações do Município e respetiva avaliação e posteriormente propor a integração do Saldo de Execução Orçamental daquele período, na importância de **55.988,54€**, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior” mediante a sua integração numa alteração orçamental modificativa, cfr o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL e NPC 26 do SNC-AP. De reter neste ponto e após aprovação da prestação de contas por parte da Assembleia Municipal, o saldo da gerência anterior será utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, em respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental.

3.2 Reposições Não Abatidas nos Pagamentos

A figura da “Reposição” aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito. Tal facto determina que e após a emissão da nota de débito poderá haver lugar a uma Reposição Abatida nos Pagamentos, quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública ou uma Reposição Não Abatida nos Pagamentos quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, sendo que neste caso a devolução será contabilizada como receita cobrada associando -se às contas da classe zero aplicáveis o código 15.

Estipulados os conceitos legais necessários e reportando-nos ao movimento contabilístico que se pretende realizar, verificamos que e atento a que a rubrica correspondente (150101 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos) não foi inserida aquando da elaboração das GOPO 2021, o que determina a sua inserção naquele documento orçamental, através da figura da alteração orçamental modificativa, no montante total de **500,00€**.

3.3 Reconstrução e reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio - Empreitada – Atualização dos encargos para anos seguintes

A ocorrência de um incêndio nas instalações do Posto Territorial de Mesão Frio da Guarda Nacional Republicana determinou a urgência na intervenção ao nível de



reconstrução e reabilitação do edifício onde se encontravam instaladas aquelas forças de segurança. Tratando-se de forças de segurança, sob a alçada do Ministério da Administração Interna, tal determinou que despesa daí decorrente fosse assumida na sua totalidade pelo Estado, estando plasmadas essas obrigações no protocolo a celebrar entre o Município de Mesão Frio, a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana.

Decorrente do processo negocial entre as partes foi fixado o montante de 390.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor (413.400,00€), como a despesa elegível a realizar com a empreitada respeitante à reconstrução e reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio, cfr. consta da Cláusula 5.ª da minuta de protocolo, recebida no passado dia 20 de maio. Tal facto determina que seja necessário efetuar-se uma atualização dos montantes para o ano seguinte, porquanto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, de acordo com a avaliação e cronograma elaborado pelos serviços técnicos, foi inscrito no Plano Plurianual de Investimentos, sob o projeto-ação n.º 8-I-2020 o montante de 250.000,00€ para o ano de 2021 e 14.000,00€ para 2022.

Na decorrência do exposto será assim necessário proceder ao reforço da verba no respetivo projeto-ação, no ano de 2022, no valor correspondente à diferença entre o valor ora apresentado e o que se encontrava inscrito, ou seja, o montante de 149.400,00€.

4. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 494.360,40€.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2021) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos (494.360,40€) são superiores às receitas corrente líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e

longo prazos, não obstante, no ano de 2021 este princípio encontra-se suspenso de aplicação nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e cujos efeitos se mantêm em vigor para o corrente ano por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

Face ao exposto, a presente **alteração modificativa** consubstancia-se de acordo com o mapa abaixo:

Total	Inscrições	Anulações
Outras Receitas	56 488,54 €	0,00€
SUBTOTAL	56 488,54 €	0,00€
Despesa Corrente	56 488,54 €	0,00€
SUBTOTAL	56 488,54€	0,00€
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	56 488,54 €	

Expostos os considerandos necessários à compreensão dos movimentos contabilísticos que confluem numa alteração orçamental modificativa, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal que submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 3.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento, no montante de 56.488,54€.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Luís Augusto de Azevedo Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas e dez minutos.-----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara

